



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°199 Mimoso do Sul Segunda-feira dia 13 de Novembro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2017.

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de ferramentas, material permanente (eletrodoméstico, eletrônico e outros) e equipamentos de informática, destinados ao CEIM "Sueli da Silva Leite", localizado na sede do município de Mimoso do Sul.

CREDCIAMENTO: Até às 08h00 do dia 27/11/2017.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 27/11/2017, às 08h00.

LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, com sede à Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, Cep: 29.400-000.

INFORMAÇÕES DO EDITAL: Telefone (28) 3555-1333, Ramal 217, ou pelo e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br

ACESSO AO EDITAL:

www.mimosodosul.es.gov.br

ALMIRA XAVIER DA SILVA

Pregoeira da PMMS

PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2017.

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo diversos, destinados ao CEIM "Sueli da Silva Leite", localizado na sede do município de Mimoso do Sul.

CREDCIAMENTO: Até às 08h00 do dia 28/11/2017.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 28/11/2017, às 08h00.

LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, com sede à Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, Cep: 29.400-000.

INFORMAÇÕES DO EDITAL: Telefone (28) 3555-1333, Ramal 217, ou pelo e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br

ACESSO AO EDITAL:

www.mimosodosul.es.gov.br

ALMIRA XAVIER DA SILVA

Pregoeira da PMMS

SEMADES – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL CHAMADA PÚBLICA SEMADES N° 001/2017.

RENÚNCIA DE AGRICULTOR NO PROJETO COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS (CDA)

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, torna público, que o agricultor IVO FLORIANO MACHADO, classificado em 19º lugar na CHAMADA PÚBLICA SEMADES N° 001/2017, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Projeto Compra Direta de Alimentos – CDA, renunciou, na data de 09 de novembro de 2017, ao direito em participar do Projeto Compra Direta de Alimentos (CDA).

Mimoso do Sul-ES, 09 de Novembro de 2017.

LILIANE DE CASTRO VICENTE

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

= LEI N° 2.396/2017 =

“Dá denominação a Logradouro Público com o nome que menciona e dá outras providências.”

(Proponentes: Vereadores Sebastião Sarte Filho, Sandro de Oliveira Prúcoli e Cristiano Valpasso Campos)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – A Rua Projetada conhecida como “Rua da Padaria” localizada no Distrito de São Pedro do Itabapoana, neste Município, que se inicia na Rua Das Tábuas indo até a um ponto sem saída, passa a denominar-se **“Arnaldo Perciano de Oliveira”**.

Art. 2º. – A referida Rua está devidamente demonstrada através da planta de situação e localização acostada nesta Lei, cuja faz parte integrante do mesmo.

Art. 3º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 01 de novembro de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.397/2017 =

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº. 09.558.780/0001-64, o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se à ajuda de custo para a manutenção da entidade mencionada.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 01 de novembro de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL